



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 13/2011

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por determinação do Senhor **PEDROLIVIO PORTO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 8.666/93, tornamos público para conhecimento dos interessados que, **às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2011**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, serão abertas as propostas referentes a esta Carta Convite 13/2011, de conformidade com as seguintes condições:

II - OBJETO

A presente Carta Convite visa à escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTILHÃO DE MADEIRA NA LOCALIDADE ENTRE RINCÃO DA GLÓRIA E VEADO BRANCO CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO

III - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação serão necessários a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) ;
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual (DIC/TE - inscrição estadual), se houver, relativa ao domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Alvará Municipal
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (CND de Tributos e Contribuições Federais e CND Quanto a Dívida Ativa da União);
- e) Certidão negativa de débitos Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos Municipal do domicílio ou da sede do solicitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS) .
- h) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

i) Certidão de Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

j) Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade, do profissional responsável habilitado para o objeto desta licitação.

k) Declaração indicando as instalações da licitante, com os respectivos endereços e telefone

l) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538/02; (conforme anexo II)

m) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

n) Comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio.

o) Certidão Negativa em matéria falimentar concordatária de recuperação judicial e extrajudicial

1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração com selo DHP, ou similar eletrônico que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.1 A empresa que não apresentar a declaração citada no item acima não fará jus aos benefícios que são concernentes a mesma.

2. Os documentos acima deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas.

3. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo e somente serão desentranhados mediante a solicitação de cópia no protocolo da Prefeitura.

OBS.: - A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local acima estabelecido.

Em caso de não estarem todos os representantes das proponentes presentes na data da abertura da licitação, havendo a concordância da comissão de Licitação, e estando todas as empresas habilitadas, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preço e julgados pela Comissão, não cabendo mais recurso de habilitação.

Se houver alguma empresa inabilitada, serão os envelopes de PROPOSTA DE PREÇO rubricados por todos os presentes e guardados pela Comissão até a sessão de abertura dos mesmos, dois dias após a abertura da documentação, da qual serão as licitantes, não presentes, informadas com a cópia da ata por fac-símile (fax).

Se a empresa inabilitada, pessoalmente ou via fac-símile (fax), desistir de recurso de habilitação, em documento escrito, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preço e julgados pela Comissão, não cabendo mais recurso de habilitação. .

As empresas que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverão apresentar documento de enquadramento de ME ou EPP dentro do envelope de n.º 01 Habilitação.

IV - DAS PROPOSTAS

A proposta de preço – Envelope "2" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) orçamento discriminado em preços unitários praticados atualmente, bem como seus totais e somatório, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários anexo ao presente edital;
- b) preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço e a obra;
- c) cronograma físico-financeiro simétrico ao elaborado pelo Município.
- d) Prazo de entrega: **A entrega será em até 30 dias após a ordem de execução;**
- e) Prazo de validade das propostas: 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação.

OBSERVAÇÃO:

- Não havendo indicação expressa de Prazo de Validade da Proposta, será atribuído o indicado neste dispositivo.
- **O licitante vencedor da licitação deverá se cadastrar no Cadastro de fornecedores ou atualizar o cadastro se já cadastrado.**

V - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Para participarem da presente Carta Convite, os licitantes deverão apresentar no Departamento de Administração Geral da Prefeitura, junto ao Setor de Compras, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo no envelope nº 1 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no e no envelope nº 2 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CARTA COVITE 13/2011
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 20/12/2011
NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CARTA COVITE 13/2011
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 20/12/2011
NOME DO PROPONENTE:

VI - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas, que será pelo regime de menor preço **GLOBAL**, levar-se-ão em conta no interesse do serviço público, as seguintes condições:

a - Comprovação de que o bem proposto encontra-se em conformidade com as exigências e especificações deste Edital;

b - **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que cumpridas as formalidades do Item "a";

c - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual serão convocados somente os licitantes empatados, sendo vedado outro procedimento.

Será desclassificada a proposta de preço que:

a) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;

b) alterar quantidade constante na planilha;

c) cotar valor global manifestamente inexeqüível.

d) Para fins de classificação e julgamento, o preço proposto por Cooperativas de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) a título de contribuição do INSS.

VII – PRAZOS

1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

1.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

1.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.2), ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

1.4 O prazo de execução da obra será de **30 (trinta) dias**, a contar da emissão da ordem de início dos serviços;

1.5 O termo inicial do contrato contará a partir da emissão da ordem de início dos serviços e o final com o recebimento definitivo.

1.6 – O prazo de que trata o item 11.4 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57,§1º, da Lei nº 8.666/93.

VIII - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A Prefeitura Municipal de Jari, através do Departamento de Compras e Licitações e pelo site www.jari.rs.gov.br, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

IX- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

X - DOS PREÇOS

Os preços a serem apresentados pelos licitantes serão fixos e irrevogáveis.

XI- DA ENTREGA DO OBJETO:

A contratada compromete-se a entregar a contratante os objetos do presente edital em **até 30 dias após a ordem de execução**.

I- O ato de recebimento do item contratado depende da sua aceitação, ficando a critério do responsável, designado pelo Prefeito Municipal.

II- A obra será submetida a verificação por servidor competente.

XII-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O representante do Município de Jari, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições ao término da obra conforme cronograma físico financeiro, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações

do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

2 - Os pagamentos serão efetuados pela obra efetivamente concluída, de acordo com o cronograma físico – financeiro e laudo de vistoria realizado pelo fiscal da obra e apresentação de:

- a) ART de execução da obra
- b) Nota fiscal;
- c) Sefip com relação de empregados contratados na matrícula da obra, juntamente com o protocolo de entrega e os referidos pagamentos de INSS E FGTS;
- d) CND INSS da matrícula da obra (somente na última parcela);
- e) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS
- f) Apresentação do diário de obras, com a devida fiscalização do engenheiro da Prefeitura Municipal de Jari.

g) A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banco Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.

h) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

i) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

j) Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

XIII - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO SERV PUBL E TRÂNSITO
Proj.ativ 1099 CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES DE MADEIRA
(334) 4.4.90.51.00.00.00.0001 Obras e Instalações

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

1- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal.

XV - DA RESCISÃO

Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XVII- DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis, ainda poderá a comissão de licitação propor à administração pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que as licitantes tenham qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

XVIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

XIX- DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no mural da Prefeitura Municipal de Jari.

XX- ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte deste Edital:

Anexo I – RELAÇÃO DOS ITENS

Anexo II- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

Anexo III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Anexo IV-MINUTA DO CONTRATO

Jarí, 08 de dezembro de 2011.

Edital elaborado por :

Paulo Tadeu Moreira Goulart
Oficial Administrativo

Revisado por:

Milton Leandro Taschetto
Sec. de Administração e Planejamento

Barbara Alcântara V. Burtet
Assessora Jurídica
de licitação

Ubiraí Moreira Rocha
Presidente da Comissão

Pedrolívio Porto Prado
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARTA CONVITE 13/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E	MARCA	PR UNIT	PR TOTAL
1	Construção de Pontilhão de Madeira	01			

ANEXO II

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Carta Convite 13./2011.

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE CARTA CONVITE, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ORGÃOS DO PODER PÚBLICO EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2011.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE JARI**, Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PEDROLIVIO PORTO PRADO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n.º, nesta cidade de Jari /RS, portador do CPF n.º 415.738.380-04 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., localizada na Rua, na cidade de, a seguir denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor, firmam o presente contrato de prestação de serviços de recapagem e conserto de pneus nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelo edital Carta Convite 13/2011 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTILHÃO DE MADEIRA NA LOCALIDADE ENTRE RINCÃO DA GLÓRIA E VEADO BRANCO CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de R\$..... (.....) .

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

Os pagamentos serão efetuados pela obra efetivamente concluída, de acordo com o cronograma físico – financeiro e laudo de vistoria realizado pelo fiscal da obra e apresentação de:

- a) ART de execução da obra
- b) Nota fiscal;
- c) Sefip com relação de empregados contratados na matrícula da obra, juntamente com o protocolo de entrega e os referidos pagamentos de INSS E FGTS;
- d) CND INSS da matrícula da obra (somente na última parcela);
- e) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS

f) Apresentação do diário de obras, com a devida fiscalização do engenheiro da Prefeitura Municipal de Jari.

g) A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banco Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.

h) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

i) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

j) Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

k) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

l) A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula e deverá ser imitada uma nota por empenho, sendo que deverá conter toda a especificação do item.

m) O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

n) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

o) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

p) Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

A contratada compromete-se a entregar a contratante os objetos do presente edital em **até 30 dias após a ordem de execução.**

I- O ato de recebimento do item contratado depende da sua aceitação, ficando a critério do responsável, designado pelo Prefeito Municipal.

II- A obra será submetida a verificação por servidor competente.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada referente a obra adquirida;
- b) Remeter advertência à contratada, por escrito, quando os objetos não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- c) Indicar servidor do contratante responsável pelo recebimento do objeto fornecido pela contratada.

A contratada deverá:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer que possam surgir daí decorrentes;
- b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.
- c) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato;
- d) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- g) arcar com as despesas referentes ao objeto desta contratação, inclusive tributos Municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias, bem como obrigações trabalhistas;

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeito as às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, da mesma norma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO SERV PUBL E TRÂNSITO
Proj.ativ 1099 CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES DE MADEIRA
(334) 4.4.90.51.00.00.00.0001 Obras e Instalações

10- CLÁUSULA DÉCIMA : DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditar o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de carta convite 13/2011, á proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari de 2011.

BARBARA A. VIEIRA BURTET
ASSESSOR JURIDICO

PEDROLIVIO PORTO PRADO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas _____